

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020 - CGPC

Dispõe sobre a instauração e tramitação dos procedimentos de Polícia Judiciária nos casos de crimes eleitorais.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, e especialmente em conformidade com o disposto no artigo 27, incisos XIII, XV e XVI da Lei Complementar nº 89 de 25 de julho de 2001¹;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, disciplinar e padronizar todos os atos de polícia judiciária e investigativa referentes aos crimes eleitorais, para o pleito eleitoral municipal de 2020;

CONSIDERANDO a atividade subsidiária da Polícia Civil na apuração e repressão das infrações penais eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa 01/2015, em especial o contido nos seus artigos 4º, §§ 1º, 2º e 3º e 7º, § 3º², no Provimento 01/2010 e no Ofício Circular 08/2012, todos da CGPC, referentes aos Procedimentos de Polícia Judiciária e Investigativa e ao uso obrigatório do Procedimento de Polícia Judiciária eletrônico – PPJe, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial eletrônico - PJe, utilizado pela Justiça Eleitoral, não está integrado ao Procedimento de Polícia Judiciária eletrônico - PPJe;

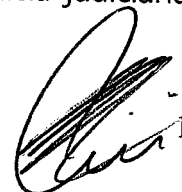
CONSIDERANDO os princípios esculpidos pelo art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade e o da eficiência;

CONSIDERANDO o contido nos arts. 304, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e 306, §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal³, que dispõem a respeito das providências a serem adotadas pelo Delegado de Polícia nos casos de prisão em flagrante.

DETERMINA

Art. 1º - Nas cidades onde inexistir atuação da Polícia Federal, a Polícia Civil, mediante formal requisição do Poder Judiciário Eleitoral e/ou Ministério Público Eleitoral e nos casos de flagrante delito atuará de forma complementar e subsidiária;

Parágrafo único: Ao Delegado de Polícia que seja apresentada ocorrência de infração penal eleitoral, compete adotar todas as providências de polícia judiciária e investigativa que o caso requerer.



Art. 2º - Todos os procedimentos de polícia judiciária e investigativa, bem como a elaboração das peças que o compõem e a inclusão de anexos, deverão ser registrados e autuados no sistema PPJe.

I - Ao findar o procedimento, este deverá ser escaneado integralmente e gravado em mídia (CD, DVD ou Pendrive);

II - A remessa do procedimento ocorrerá exclusivamente por meio físico à Justiça Eleitoral, não podendo, em hipótese alguma, ser comunicado ao PROJUDI, visto a incompetência da Justiça Estadual para tratar de infrações penais eleitorais.

III - Após a conclusão do procedimento, a remessa física à Justiça Eleitoral se dará mediante lista de remessa no PPJe (na aba ENCAMINHAMENTOS, selecionando LISTA DE REMESSA, depois NOVA LISTA, e na sequência selecionar UNIDADE EXTERNA, inserindo como unidade externa JUSTIÇA ELEITORAL, e com motivo RELATADO. No campo OBSERVAÇÕES da lista de remessa inserir que está sendo enviada mídia - CD, DVD ou pendrive - com o procedimento completo em meio digital).

IV - Todas as apreensões efetuadas nos procedimentos deverão ser encaminhadas à Justiça Eleitoral, juntamente com o feito, quando finalizado.

Art. 3º - As ocorrências que ensejarem na lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, tão logo concluídas, deverão ser comunicados fisicamente à Justiça Eleitoral, mediante ofício, em duas vias, e cuja cópia servirá como recibo da comunicação, devendo este conter as seguintes informações:

I - os dados relativos à prisão.

II - se houve arbitramento de fiança, bem como se foi ou não recolhida.

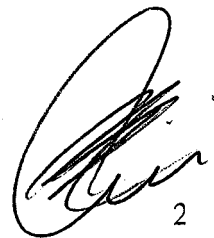
III - se o autuado se encontra preso ou se foi solto em razão da infração penal eleitoral cometida.

§ 1º - Após a entrega da comunicação do Auto de Prisão em Flagrante Delito - APFD, a cópia do recibo desta deverá ser digitalizada e anexada ao procedimento respectivo no sistema PPJe.

§ 2º - O Ofício de comunicação será acompanhado da mídia do procedimento, com todos os arquivos elaborados e assinados digitalmente pelo Delegado de Polícia responsável pelo ato.

Art. 4º - Nos casos onde o autuado não permanecer preso (afiançado com recolhimento da fiança e/ou liberação contemplada em Lei), por ocasião da comunicação do procedimento, o Delegado de Polícia deverá:

I - elaborar relatório e despacho de declínio de atribuição;



2

II – promover o imediato encaminhamento do procedimento completo e das apreensões, se houverem, à Justiça Eleitoral local.

Art. 5º – No caso de inquérito instaurado mediante requisição formal do Poder Judiciário Eleitoral e/ou Ministério Público Eleitoral, o Delegado de Polícia deverá realizar todas as diligências possíveis no prazo de 30 (trinta dias) e finalizar o inquérito com relatório, despacho pelo declínio de atribuição, e encaminhar à Justiça Eleitoral para as finalidades devidas, conforme art. 2º.

Art. 6º - Nos casos em que o autuado permanecer preso, deverá o Delegado de Polícia finalizar o Auto de Prisão em Flagrante Delito no prazo legal de 10 (dez) dias, com relatório circunstanciado, despacho pelo declínio de atribuição, e encaminhar à Justiça Eleitoral para as finalidades devidas, conforme art. 2º.

Art. 7º - Promovida a entrega do procedimento à Justiça Eleitoral, todas as diligências complementares serão de responsabilidade da Polícia Federal, a qual se tornará destinatária de eventuais requisições.

Art. 8º - As ocorrências autuadas como Termo Circunstanciado de Infração Penal - TCIP, seguem as normas acima, bem como:

I – O TCIP deverá ser confeccionado EXCLUSIVAMENTE no sistema PPJE, devendo o sistema BOU ser utilizado apenas para lavrar o Boletim de Ocorrência.

II – Não deverá ser feito agendamento de audiência via sistema PPJE/PROJUDI.

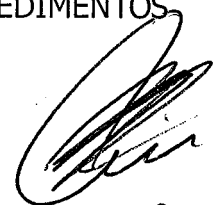
III – O Termo de Compromisso de Comparecimento em audiência deverá ser feito de acordo com o modelo anexo ao presente ato normativo.

IV – Após realizadas as oitivas e assinados os termos de comparecimento, o TCIP deverá ser finalizado, confeccionado despacho de declínio de atribuição e, remessa à Justiça Eleitoral para as finalidades devidas, conforme o art. 2º.

Art. 9º – Os procedimentos noticiando ato infracional por infração equiparada a infração penal eleitoral, atribuído a adolescente (Boletim de Ocorrência Circunstanciada – BOC e Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional – AAFAI), deverão ser registrados e autuados no sistema PPJe.

I - Ao findar o procedimento, este deverá ser escaneado integralmente e gravado em mídia (CD, DVD ou Pendrive);

II - A remessa do procedimento ocorrerá, exclusivamente, por meio físico à JUSTIÇA ESTADUAL/MINISTÉRIO PÚBLICO, atendendo ao disposto pelos 4Arts. 228 da Constituição Federal, 148, 172 a 176 da Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não podendo, em hipótese alguma, ser comunicado ao PROJUDI, visto QUE REFERIDO SISTEMA NÃO RECEBE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A CRIMES ELEITORAIS.



III – Após a conclusão do procedimento, a remessa física à JUSTIÇA ESTADUAL/MINISTÉRIO PÚBLICO se dará mediante lista de remessa no PPJe (na aba ENCAMINHAMENTOS, selecionando LISTA DE REMESSA, depois NOVA LISTA, e na sequência selecionar UNIDADE EXTERNA, inserindo como unidade externa JUSTIÇA ESTADUAL/MINISTÉRIO PÚBLICO, e com motivo RELATADO. No campo OBSERVAÇÕES da lista de remessa inserir que está sendo enviada mídia – CD, DVD ou pendrive – com o procedimento completo em meio digital).

Art. 10º – Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Geral da Polícia Civil - CGPC, na sua esfera de competência.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral da Polícia Civil

¹Lei Complementar 89/2001

A corregedoria da Polícia Civil, com a presente Lei, passa a denominar-se Corregedoria Geral da Polícia Civil, órgão de controle interno da atividade policial com competência para:

XIII - orientar as unidades de polícia judiciária na interpretação e no cumprimento da legislação para assegurar a uniformidade de procedimentos;

XV - velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados às atividades de polícia judiciária e disciplinar;

XVI - elaborar instruções normativas orientadoras das atividades de polícia judiciária;

²Instrução Normativa 01/2015

Art. 4º. Sendo a apuração de crimes eleitorais de competência da Polícia Federal, a instauração de inquérito policial, por parte do Delegado de Polícia Estadual, nestes casos, somente deverá ser efetivada onde não houver Delegado de Polícia Federal.

§ 1º. Em caso de flagrante delito, caberá ao Delegado de Polícia lavrar o respectivo auto, devendo este, de imediato, ser encaminhado à apreciação do juiz eleitoral da respectiva zona.

§ 2º. Salvo as hipóteses de flagrante delito, o inquérito policial, nos crimes eleitorais, somente poderá ser instaurado mediante requisição do Ministério Público ou da Justiça Eleitoral.

§ 3º. As ocorrências envolvendo crimes eleitorais, quando comunicadas aos Delegados de Polícia, deverão ser repassadas, de imediato, ao Juiz Eleitoral para as providências legais.

Art. 7º. O inquérito policial será iniciado:

§ 3º. Todas as peças que instruem o inquérito policial, da portaria ao relatório, deverão ser realizados no sistema de atividades cartorárias.

³Código de Processo Penal

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita,

colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

§1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

§2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

§ 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

⁴(Constituição Federal)

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

(Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 176. Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Art. 177. Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO 01

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO

Aos **XXX** dias do mês de **XXX** do ano de 2020, nesta cidade de **XXX**, Estado do Paraná, nesta Delegacia de Polícia, onde presente se achava **XXX**, Delegado de Polícia e **XXX**, Escrivão de Polícia, ao final assinados, compareceu **XXX**, já qualificado, o qual se compromete a comparecer na Justiça Eleitoral – Fórum Eleitoral, **após 10 (dez) dias deste ato de compromisso** para Audiência Preliminar referente aos fatos noticiados no TCIP Eleitoral nº **XXX** ref. BOU nº **XXX**. Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial, encerrar o presente lido e achado conforme, vai devidamente assinado na forma da lei. Eu, **XXX** que digitei e subscrevi.

Delegado de Polícia:

Compromissado:

Escrivão de Polícia:

Observação: O endereço da Justiça Eleitoral – Fórum Eleitoral poderá ser obtido aqui: <https://www.tre-pr.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais-tre-pr-pesquisa-por-municipio-1>



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO 02

TABELA BOU – NATUREZA – TÍTULO PENAL
CRIMES E CONTRAVENÇÕES PENAIS ELEITORAIS

TABELA Nº 51 DENOMINADA: LEI 5.504/97 – NORMAS ELEITORAIS

51-039-00 A REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA OU ELEITORAL, EM RECINTO ABERTO OU FECHADO, NÃO DEPENDE DE LICENÇA DA POLÍCIA.

51-054-00 CONSTITUEM CRIMES, NO DIA DA ELEIÇÃO, PUNÍVEIS COM DETENÇÃO DE 6 MESES A 1 ANO, COM A ALTERNATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO MESMO PERÍODO, E MULTA NO VALOR DE R\$ 5.320,50 (CINCO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) A R\$ 15.961,50 (QUINZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

51-039-05 CONSTITUEM CRIMES, NO DIA DA ELEIÇÃO, PUNÍVEIS COM DETENÇÃO, DE SEIS MESES A UM ANO, COM A ALTERNATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO MESMO PERÍODO, E MULTA NO VALOR DE CINCO MIL A QUINZE MIL UFIR:

51-039-01 É PERMITIDA, NO DIA DAS ELEIÇÕES, A MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL E SILENCIOSA DA PREFERÊNCIA DO ELEITOR POR PARTIDO POLÍTICO, COLIGAÇÃO OU CANDIDATO, REVELADA EXCLUSIVAMENTE PELO USO DE BANDEIRAS, BROCHES, DÍSTICOS E ADESIVOS

TABELA Nº 70 DENOMINADA: LEI 6091/74 – LEI ELEITORAL

70-011-03 CRIME ELEITORAL - DESCUMPRIR A PROIBIÇÃO DOS ARTIGOS 5.0

TABELA Nº 94 DENOMINADA: CRIME ELEITORAL

94-039-52 ARREGIMENTAÇÃO DE ELEITOR OU A PROPAGANDA DE BOCA DE URNA

94-068-01 DEIXAR O PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DE ENTREGAR COPIA DO BOLETIM DE URNA AOS PARTIDOS E COLIGAÇÕES CONCORRENTES AO PLEITO CUJOS REPRESENTANTES O REQUEIRAM ATÉ UMA HORA APÓS A EXPEDIÇÃO

94-033-04 DIVULGAÇÃO DE PESQUISA FRAUDULENTA



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**

94-039-53 DIVULGAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE DE PROPAGANDA DE PARTIDOS POLÍTICOS OU DE SEUS CANDIDATOS, MEDIANTE PUBLICAÇÕES, CARTAZES, CAMISAS, BONES, BROCHES OU DÍSTICOS EM VESTUÁRIO

94-011-04 OBSTAR, POR QUALQUER FORMA, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NOS ARTS. 40 E 80 DESTA LEI, ATRIBUÍDOS À JUSTIÇA ELEITORAL

94-034-02 RETARDAR, IMPEDIR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA DOS PARTIDOS

94-039-51 USO DE ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM OU A PROMOÇÃO DE COMÍCIO OU CARREATA

94-040-00 USO, NA PROPAGANDA ELEITORAL, DE SIMBOLOS, FRASES OU IMAGENS, ASSOCIADAS OU SEMELHANTES ÀS EMPREGADAS POR ORGAO DE GOVERNO, EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

TABELA Nº 97 DENOMINADA: LEI 4737/65 – CÓDIGO ELEITORAL

97-315-00 ALTERAR NOS MAPAS OU NOS BOLETINS DE APURAÇÃO A VOTAÇÃO OBTIDA POR QUALQUER CANDIDATO OU LANAR NESES DOCUMENTOS VOTAÇÃO QUE NÃO CORRESPONDA ÀS CDULAS APURADAS

97-326-01 ART.326-A ATRIBUINDO A ALGUÉM A PRÁTICA DE CRIME OU ATO INFRACIONAL DE QUE O SABE INOCENTE, COM FINALIDADE ELEITORAL

97-354-01 ART.354 - A APROPRIAR-SE O CANDIDATO, O ADMINISTRADOR FINANCEIRO DA CAMPANHA, OU QUEM DE FATO EXERÇA ESSA FUNÇÃO, DE BENS, RECURSOS OU VALORES DESTINADOS AO FINANCIAMENTO ELEITORAL

97-324-00 CALUNIAR ALGUM, NA PROPAGANDA ELEITORAL, OU VISANDO FINS DE PROPAGANDA, IMPUTANDO-LHE FALSAMENTE FATO DEFINIDO COMO CRIME

97-321-00 COLHER A ASSINATURA DO ELEITOR EM MAIS DE UMA FICHA DE REGISTRO DE PARTIDO

97-299-00 DAR, OFERECER, PROMETER, SOLICITAR OU RECEBER, PARA SI OU PARA OUTREM, DINHEIRO, DADIVA, OU QUALQUER OUTRA VANTAGEM, PARA OBTER OU DAR VOTO E PARA CONSEGUIR OU PROMETER ABSTENO, AINDA QUE A OFERTA NÃO SEJA ACEITA

97-339-00 DESTRUIR, SUPRIMIR OU OCULTAR URNA CONTENDO VOTOS, OU DOCUMENTOS RELATIVOS ELEIÇÃO

97-325-00 DIFAMAR ALGUM, NA PROPAGANDA ELEITORAL, OU VISANDO A FINS DE PROPAGANDA, IMPUTANDO-LHE FATO OFENSIVO A SUA REPUTAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

97-323-00 DIVULGAR, NA PROPAGANDA, FATOS QUE SABE INVERIDICOS, EM RELAO A PARTIDOS OU CANDIDATOS E CAPAZES DE EXERCEREM INFLUNCIA PERANTE O ELEITORADO

97-318-00 EFETUAR A MESA RECEPTORA A CONTAGEM DOS VOTOS DA URNA QUANDO QUALQUER ELEITOR HOUVER VOTADO SOB IMPUGNAO (ART. 190)

97-340-00 FABRICAR, MANDAR FABRICAR, ADQUIRIR, FORNECER, AINDA QUE GRATUITAMENTE, SUBTRAIR OU GUARDAR URNAS, OBJETOS, MAPAS, CDULAS OU PAPIS DE USO EXCLUSIVO DA JUSTIA ELEITORAL

97-349-00 FALSIFICAR, NO TODO OU EM PARTE, DOCUMENTO PARTICULAR OU ALTERAR DOCUMENTO PARTICULAR VERDADEIRO, PARA FINS ELEITORAIS

97-348-00 FALSIFICAR, NO TODO OU EM PARTE, DOCUMENTO PBLICO, OU ALTERAR DOCUMENTO PBLICO VERDADEIRO, PARA FINS ELEITORAIS

97-335-00 FAZER PROPAGANDA, QUALQUER QUE SEJA A SUA FORMA, EM LNGUA ESTRANGEIRA

97-353-00 FAZER USO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS FALSIFICADOS OU ALTERADOS, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS. 348 A 352

97-307-00 FORNECER AO ELEITOR CDULA OFICIAL J ASSINALADA OU POR QUALQUER FORMA MARCADA

97-332-00 IMPEDIR O EXERCCCIO DE PROPAGANDA

97-297-00 IMPEDIR OU EMBARAAR O EXERCCCIO DO SUFRGIO

97-326-00 INJURIAR ALGUM, NA PROPAGANDA ELEITORAL, OU VISANDO A FINS DE PROPAGANDA, OFENDENDO-LHE A DIGNIDADE OU DEC ORO

97-289-00 INSCREVER-SE FRAUDULENTAMENTE ELEITOR

97-320-00 INSCREVER-SE O ELEITOR, SIMULTANEAMENTE, EM DOIS OU MAIS PARTIDOS

97-305-00 INTERVIR AUTORIDADE ESTRANHA MESA RECEPTORA, SALVO O JUIZ ELEITORAL, NO SEU FUNCIONAMENTO SOB QUALQUER PRETEXTO

97-331-00 INUTILIZAR, ALTERAR OU PERTURBAR MEIO DE PROPAGANDA DEVIDAMENTE EMPREGADO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**

97-303-00 MAJORAR OS PREÇOS DE UTILIDADES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES, TAIS COMO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE ELEITORES, IMPRESSO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA ELEITORAL

97-342-00 NÃO APRESENTAR O ROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO LEGAL, DENÚNCIA OU DEIXAR DE PROMOVER A EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA

97-338-00 NÃO ASSEGURAR O FUNCIONÁRIO POSTAL A PRIORIDADE PREVISTA NO ART. 239

97-343-00 NÃO CUMPRIR O JUÍZO DISPOSTO NO 3 DO ART. 357

97-306-00 NÃO OBSERVAR A ORDEM EM QUE OS ELEITORES DEVEM SER CHAMADOS A VOTAR

97-316-00 NÃO RECEBER OU NÃO MENCIONAR NAS ATAS DA ELEIÇÃO OU DA APURAÇÃO OS PROTESTOS DEVIDAMENTE FORMULADOS OU DEIXAR DE REMET-LOS À AUTORIDADE SUPERIOR

97-354-00 OBTER, PARA USO PRÓPRIO OU DE OUTREM, DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, MATERIAL OU IDEOLOGICAMENTE FALSO PARA FINS ELEITORAIS

97-350-00 OMITIR, EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DECLARAÇÃO QUE DEVEIA CONSTAR, OU NELE INSERIR OU FAZER INSERIR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVEIA SER ESCRITA, PARA FINS ELEITORAIS

97-377-00 O SERVIÇO DE QUALQUER REPARTIÇÃO, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, AUTARQUIA, FUNDAÇÃO DO ESTADO, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, ENTIDADE MANTIDA OU SUBVENCIONADA PELO PODER PÚBLICO, OU QUE REALIZA CONTRATO COM ÊSTE, INCLUSIVE O RESPECTIVO PRÉDIO E SUAS DEPENDÊNCIAS NÃO PODERÁ SER UTILIZADO PARA BENEFICIAR PARTIDO OU ORGANIZAÇÃO DE CARÁTER POLÍTICO.

97-337-00 PARTICIPAR, O ESTRANGEIRO OU BRASILEIRO QUE NÃO ESTIVER GOZANDO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS, DE ATIVIDADES PARTIDÁRIAS INCLUSIVE COMÉRCIO E ATOS DE PROPAGANDA EM RECINTOS FECHADOS OU ABERTOS

97-293-00 PERTURBAR OU IMPEDIR DE QUALQUER FORMA O ALISTAMENTO

97-310-00 PRATICAR, OU PERMITIR MEMBRO DA MESA RECEPTORA QUE SEJA PRATICADA, QUALQUER IRREGULARIDADE QUE DETERMINE A ANULAÇÃO DE VOTO, SALVO NO CASO DO ART. 311

97-298-00 PRENDER OU DETER ELEITOR, MEMBRO DE MESA RECEPTORA, FISCAL, DELEGADO DE PARTIDO OU CANDIDATO, COM VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 236



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**

- 97-296-00 PROMOVER DESORDEM QUE PREJUDIQUE OS TRABALHOS ELEITORAIS
- 97-352-00 RECONHECER, COMO VERDADEIRA, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA, FIRMA OU LETRA QUE O NÃO SEJA, PARA FINS ELEITORAIS
- 97-347-00 RECUSAR ALGUÉM CUMPRIMENTO OU OBEDIÊNCIA A DILIGÊNCIAS, ORDENS OU INSTRUMENTOS DA JUSTIÇA ELEITORAL OU OPORTUNIDADE PARA SEU EXERCÍCIO
- 97-344-00 RECUSAR OU ABANDONAR O SERVIÇO ELEITORAL SEM JUSTA CAUSA
- 97-341-00 RETARDAR A PUBLICAÇÃO OU NÃO PUBLICAR, O DIRETOR OU QUALQUER OUTRO FUNCIONÁRIO DE RGO OFICIAL FEDERAL, ESTADUAL, OU MUNICIPAL, AS DECISÕES, CITAÇÕES OU INTIMAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL
- 97-295-00 REETER TÍTULO ELEITORAL CONTRA A VONTADE DO ELEITOR
- 97-308-00 RUBRICAR E FORNECER A CÍDULA OFICIAL EM OUTRA OPORTUNIDADE QUE NÃO A DE ENTREGA DA MESMA AO ELEITOR
- 97-326-02 SE A INJÚRIA CONSISTE EM VIOLÊNCIA OU VIAS DE FATO, QUE, POR SUA NATUREZA OU MEIO EMPREGADO, SE CONSIDEREM AVILTANTES
- 97-319-00 SUBSCREVER O ELEITOR MAIS DE UMA FICHA DE REGISTRO DE UM OU MAIS PARTIDOS
- 97-301-00 USAR DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA PARA COAGIR ALGUÉM A VOTAR, OU NÃO VOTAR, EM DETERMINADO CANDIDATO OU PARTIDO, AINDA QUE OS FINS VISADOS NÃO SEJAM CONSEGUIDOS
- 97-334-00 UTILIZAR ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE VENDAS, DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS, PRÊMIOS E SORTEIOS PARA PROPAGANDA OU ALICIAMENTO DE ELEITORES
- 97-300-00 VALER-SE O SERVIDOR PÚBLICO DA SUA AUTORIDADE PARA COAGIR ALGUÉM A VOTAR OU NÃO VOTAR EM DETERMINADO CANDIDATO OU PARTIDO
- 97-346-00 VIOLAR O DISPOSTO NO ART. 377
- 97-312-00 VIOLAR OU TENTAR VIOLAR O SIGILO DO VOTO
- 97-311-00 VOTAR EM SEU ELEITORAL EM QUE NÃO ESTÁ INSCRITO, SALVO NOS CASOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS, E PERMITIR, O PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA, QUE O VOTO SEJA ADMITIDO
- 97-309-00 VOTAR OU TENTAR VOTAR MAIS DE UMA VEZ, O EM LUGAR DE OUTREM